



LEI Nº 1.319, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022.

“DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O Orçamento do Município de Atílio Vivacqua, referente ao exercício de 2023, será elaborado e executado segundo as diretrizes estabelecidas na presente Lei, em cumprimento ao disposto no Art. 165, § 2º, da Constituição Federal e 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, compreendendo:

- I** – As prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II** – A organização e estrutura dos orçamentos;
- III** – As diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual e suas alterações;
- IV** – As disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- V** – As disposições sobre alterações na Legislação Tributária do Município;
- VI** – As disposições finais.

CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 2º. As prioridades e as metas para o exercício financeiro de 2023 são as estabelecidas no Anexo de Metas e Prioridades, de acordo com o planejamento da ação governamental instituído pelo Plano Plurianual 2022-2025.



Parágrafo único. As prioridades e metas especificadas no Anexo de Metas e Prioridades terão precedência na alocação de recursos no Orçamento 2023, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º. Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social discriminarão a despesa por Unidade Orçamentária, segundo a classificação por funções e programas, explicitando para cada projeto, atividade ou operação especial, meta e valores totalizados por grupo de despesa e modalidade de aplicação.

§ 1º. A classificação funcional-programática seguirá o disposto na Portaria nº 42, do Ministério do Orçamento e Gestão, de 14 de abril de 1999, e suas alterações.

§ 2º. Os Programas, classificadores da ação governamental, pelos quais os objetivos da administração se exprimem, serão aqueles constantes do Plano Plurianual do período de 2022-2025.

§ 3º. Na indicação do grupo de despesa a que se refere o caput deste artigo, será obedecida a seguinte classificação, de acordo com a Portaria Interministerial nº 163, de 2001, da Secretaria do Tesouro Nacional e da Secretaria de Orçamento Federal, e suas alterações:

- I** – Pessoal e encargos sociais (1);
- II** – Juros e encargos da dívida (2);
- III** – Outras despesas correntes (3);
- IV** – Investimentos (4);
- V** – Inversões financeiras (5);
- VI** – Amortização da dívida (6).

§ 4º. A reserva de contingência, prevista no Art. 18, desta Lei, será identificada pelo dígito 9 (nove), no que se refere ao grupo de natureza de despesa.



§ 5º. A classificação por fontes de recursos seguirá o disposto na Resolução TC Nº 247, de 18 de setembro de 2012 do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo e respectivas atualizações.

Art. 4º. Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

II – Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III – Projeto, um instrumento de programa para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV – Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

V – Unidade Orçamentária, o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional.

Art. 5º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

Art. 6º. Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função, a subfunção, o programa de governo, a unidade e o órgão orçamentário, às quais se vinculam.

Art. 7º. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária Anual por programas, atividades, projetos ou operações especiais.



Art. 8º. As metas físicas serão indicadas em nível de projetos e atividades.

Art. 9º. Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreendem a programação dos Poderes do Município, seus fundos e órgãos.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 10. O Orçamento do Município para o exercício de 2023 será elaborado visando garantir o equilíbrio da gestão fiscal e a preservação da capacidade própria de investimento.

Art. 11. No Projeto de Lei Orçamentária Anual, as receitas e as despesas serão orçadas a preços correntes, estimadas para o exercício de 2023, observando o comportamento da receita no último exercício (2021), bem como a execução orçamentária de 2022, até o período da elaboração do referido Projeto de Lei.

Art. 12. Na programação da despesa, não poderá ser fixada despesa sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos.

Art. 13. A lei orçamentária não destinará recursos para custeio de despesas de competência de outros Entes da Federação.

Parágrafo único. A vedação disposta no caput deste artigo não se aplica às ações decorrentes dos processos de municipalização e consórcios, desde que observados os critérios legais.

Art. 14. Somente serão incluídas, na Lei Orçamentária Anual, dotações para o pagamento de juros, encargos e amortização das dívidas decorrentes das operações de crédito contratadas ou autorizadas até a data do encaminhamento do Projeto de Lei do Orçamento à Câmara Municipal.

Art. 15. Na programação de investimentos, serão observados os seguintes princípios:



I – Novos projetos somente serão incluídos na Lei Orçamentária Anual depois de atendidos os em andamento, contempladas as despesas de conservação do patrimônio público e assegurada a contrapartida de operações de crédito e convênios;

II – Somente serão incluídos na Lei Orçamentária Anual, os investimentos para os quais tenham sido previstas no Plano Plurianual do período 2022-2025 e suas alterações, e ações que assegurem sua manutenção;

III – Os investimentos deverão apresentar viabilidade técnica, econômica, financeira e ambiental.

Art. 16. A estimativa de receita de operações de crédito para o exercício de 2023 terá, como limite máximo, a folga resultante da combinação das Resoluções nºs 40 e 43, de 2001, do Senado Federal, e ainda, da Medida Provisória nº 2.185-35, de 2001.

Art. 17. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação de recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 18. O valor da reserva de contingência será de, no máximo, 02% (dois por cento) da receita corrente líquida estimada para 2023.

Art. 19. A destinação de recursos do Município, a qualquer título, para atender necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas, observará o disposto na Lei Complementar nº 101, de 2000, e na Lei nº 4.320, de 1964.

Art. 20. No caso de necessidade de limitação de empenho das dotações orçamentárias e de movimentação financeira, a serem efetivadas nas hipóteses previstas no art. 9º e no inciso II, § 1º, do Art. 31, da Lei Complementar nº 101, de 2000, essa limitação será aplicada aos Poderes Executivo e Legislativo, excluídas as duplicidades, na Lei Orçamentária Anual e incidirá sobre outras despesas correntes, investimentos e inversões financeiras.



Art. 21. Fica excluído da proibição prevista no inciso V, Parágrafo único, do Art. 22, da Lei Complementar 101, de 2000, a contratação de hora extra para pessoal, quando se tratar de relevante interesse público.

Art. 22. A execução orçamentária, direcionada para a efetivação das metas fiscais estabelecidas em anexo, deverá, ainda, manter superavitária a receita corrente frente à despesa corrente, com a finalidade de comportar a programação de investimentos.

Art. 23. As alterações do Quadro de Detalhamento de Despesa – QDD, no nível de elemento de despesa, observados os mesmos grupos de despesa, categoria econômica, modalidade de aplicação, projeto/atividade/operação especial e unidade orçamentária, poderão ser procedidas para atender necessidades de execução, mediante publicação de Portaria.

§ 1º. As alterações, para efeitos do caput deste artigo, compreendem transferências de saldos orçamentários entre elementos de despesa.

§ 2º. Caberá ao Chefe do Poder Executivo Municipal e do Poder Legislativo, por meio de ato próprio, instituir as referidas alterações.

Art. 24. As alterações decorrentes da abertura e reabertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento de despesa, os quais serão modificados independentemente de nova publicação.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 25. Os Poderes Executivo e Legislativo, na elaboração de suas estimativas para pessoal e encargos sociais, terão como limites, observados os arts. 19 e 20, da Lei Complementar nº 101, de 2000, o valor da projeção da folha para 2022, considerando os



acréscimos legais, inclusive alterações e/ou elaboração de planos de carreira e admissões para preenchimento de cargos.

Art. 26. A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, inclusive reajustes, a criação de cargos, empregados e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos Poderes Executivo e Legislativo, somente serão admitidos se, cumulativamente:

I – Houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II – Observados os limites estabelecidos nos Arts. 19 e 20, da Lei Complementar 101, de 2000.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 27. Na estimativa das receitas constantes do Projeto de Lei Orçamentária Anual, poderão ser considerados os efeitos das propostas de alterações na Legislação Tributária.

Parágrafo único. As alterações na legislação tributária municipal, dispondo, especialmente, sobre IPTU, ISS, ITBI, taxa de Coleta de Resíduos Sólidos e Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública, deverão constituir objeto de projetos de lei a serem enviados à Câmara Municipal, visando promover a justiça fiscal e contribuir para a elevação da capacidade de investimento do Município.

Art. 28. Quaisquer projetos de lei que resultem em redução de encargos tributários para setores da atividade econômica deverão apresentar demonstrativo dos benefícios de natureza econômica e/ou social.

Parágrafo único. A redução de encargos tributários só entrará em vigor quando satisfeitas as condições contidas no art. 14, da Lei Complementar 101, de 2000.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



Art. 29. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesas que impliquem em execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 30. Caso o Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2023 não seja sancionado até 31 de dezembro de 2022, a programação dele constante poderá ser executada em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada unidade orçamentária, na forma da proposta remetida à Câmara Municipal, enquanto a respectiva lei não for sancionada.

§ 1º. Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da lei orçamentária a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

§ 2º. Eventuais saldos negativos, apurados em consequência de emendas apresentadas ao projeto de lei na Câmara Municipal e do procedimento previsto neste artigo, serão ajustados após a sanção da Lei Orçamentária Anual, através da abertura de créditos adicionais.

§ 3º. Não se inclui no limite previsto no caput deste artigo, podendo ser movimentado, sem restrições, as dotações para atender despesas com:

- I** – pessoal e encargos sociais;
- II** – benefícios previdenciários;
- III** – serviço da dívida;
- IV** – pagamento de compromissos correntes nas áreas de saúde, educação e assistência social;
- V** – categorias de programação cujos recursos sejam provenientes de operações de crédito ou de transferências da União e do Estado;
- VI** – categorias de programação cujos recursos correspondam à contrapartida do Município em relação aos recursos previstos no inciso anterior;
- VII** – conclusão de obras iniciadas em exercícios anteriores a 2022 e cujo cronograma físico, estabelecido em instrumento contratual, não se estenda além do 1º semestre de 2023;
- VIII** – pagamento de contratos que versem sobre serviços de natureza continuada.



Art. 31. O Poder Executivo disponibilizará no site eletrônico da Prefeitura (Portal da Transparência), no prazo de trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, discriminando a despesa por elementos, conforme a unidade orçamentária e respectivas categorias de programação.

Art. 32. Os créditos especiais e extraordinários autorizados nos últimos 04 (quatro) meses do exercício financeiro de 2022 poderão ser reabertos, no limite de seus saldos, os quais serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro de 2023 conforme disposto no § 2º, do Art. 167, da Constituição Federal.

Art. 33. Cabe ao Poder Executivo Municipal o processo de elaboração do Orçamento Municipal.

Art. 34. O Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma anual de desembolso mensal, nos termos do Art. 8º, da Lei Complementar nº 101, de 2000 por grupo de despesa, bem como as metas bimestrais de arrecadação, até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual.

Art. 35. Entende-se, para efeito do § 3º, do Art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000, como despesas irrelevantes, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II, do Art. 24, da Lei 8.666, de 1993.

Art. 36. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Atílio Vivacqua-ES, 30 de novembro de 2022

JOSEMAR MACHADO FERNANDES

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE
ATÍLIO VIVACQUA

Gabinete do **Prefeito**



ARF/Tabela 1 - DEMONSTRATIVO DOS RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2023

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	210.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	210.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	0.00		
Avais e Garantias Concedidas	0.00		
Assunção de Passivos	0.00		
Assistências Diversas	210.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da redução de dotação de despesas discricionárias	210.000,00
Outros Passivos Contingentes	0.00		
SUBTOTAL	420.000,00	SUBTOTAL	420.000,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	0.00		
Restituição de Tributos a Maior	0.00		
Discrepância de Projeções:			
Outros Riscos Fiscais	0.00		
SUBTOTAL	0,00	SUBTOTAL	0,00
TOTAL	420.000,00	TOTAL	420.000,00

FONTE: Sistema Smarapd, Secretária Municipal da Fazenda, 23/09/2022, 08:11h

JOSEMAR MACHADO FERNANDES
Prefeito Municipal

KAROLINE DUARTE VENTURI LIMA
Secretário Munic. de Adm e Finanças

JOSÉ RICARDO COSTA RAMBALDUCCI
Contador CRC-ES-006579-0

AMF/Tabela 1 - DEMONSTRATIVO I – METAS ANUAIS



MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2023

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2023				2024				2025			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (c / RCL) x 100
Receita Total	56.600.000	54.902.000	0,0007	104,77	59.582.820	57.795.335	0,0008	104,77	61.626.511	59.777.716	0,0008	104,77
Receitas Primárias (I)	56.251.573	54.564.026	0,0007	104,13	59.216.031	57.439.550	0,0008	104,13	61.247.141	59.409.727	0,0008	104,13
Despesa Total	56.600.000	54.902.000	0,0007	104,77	59.582.820	57.795.335	0,0008	104,77	61.626.511	59.777.716	0,0008	104,77
Despesas Primárias (II)	56.599.000	54.901.030	0,0007	104,77	59.581.820	57.794.365	0,0008	104,77	61.625.511	59.776.746	0,0008	104,77
Resultado Primário (III) = (I – II)	-347.427	-337.004	0,0000	-0,64	-365.789	-354.815	0,0000	-0,64	-378.370	-367.019	0,0000	-0,64
Resultado Nominal	-4.100.000	-3.977.000	-0,0001	-7,59	-4.333.700	-4.203.689	-0,0001	-7,62	-4.580.721	-4.443.299	-0,0001	-7,79
Dívida Pública Consolidada	0	0	0,0000	0,00	0	0	0,0000	0,00	0	0	0,0000	0,00
Dívida Consolidada Líquida	-10.165.368	-9.860.407	-0,0001	-18,82	-10.775.290	-10.452.032	-0,0001	-18,95	-11.421.808	-11.079.153	-0,0001	-19,42
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0	0	0,0000	0	0	0	0,0000	0	0	0	0,0000	0
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0	0	0,0000	0	0	0	0,0000	0	0	0	0,0000	0
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV-V)	0	0	0,0000	0	0	0	0,0000	0	0	0	0,0000	0

FONTE: Sistema Smarapd, Secretária Municipal da Fazenda, 23/09/2022, 08:11h

JOSEMAR MACHADO FERNANDES
Prefeito Municipal

KAROLINE DUARTE VENTURI LIMA
Secretário Munic. de Adm e Finanças

JOSÉ RICARDO COSTA RAMBALDUCCI
Contador CRC-ES-006579-0

AMF/Tabela 2 - DEMONSTRATIVO 2 – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR**MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS****AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2023**

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2021 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2021 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	35.000.000	0,0005	112,54	52.777.788	0,0007	104,68	17.777.788	50,79
Receitas Primárias (I)	34.400.000	0,0005	110,61	50.096.496	0,0007	99,37	15.696.496	45,63
Despesa Total	35.000.000	0,0005	112,54	51.715.980	0,0007	102,58	16.715.980	47,76
Despesas Primárias (II)	35.000.000	0,0005	112,54	51.715.980	0,0007	102,58	16.715.980	47,76
Resultado Primário (III) = (I–II)	-600.000	0,0000	-1,93	-1.619.484	0,0000	-3,21	-1.019.484	169,91
Resultado Nominal	-4.000.000	-0,0001	-12,86	846.984	0,0000	1,68	4.846.984	-121,17
Dívida Pública Consolidada	0	0,0000	0,00	0	0,0000	0,00	0	0,00
Dívida Consolidada Líquida	-2.000.000	0,0000	-6,43	-10.971.676	-0,0001	-21,76	-8.971.676	448,58

FONTE: Sistema Smarapd, Secretária Municipal da Fazenda, 23/09/2022, 08:11h

JOSEMAR MACHADO FERNANDES
Prefeito MunicipalKAROLINE DUARTE VENTURI LIMA
Secretário Munic. de Adm e FinançasJOSÉ RICARDO COSTA RAMBALDUCCI
Contador CRC-ES-006579-0

AMF/Tabela 3 - DEMONSTRATIVO 3 – METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES



MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2023

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%
Receita Total	41.080.396	52.777.788	28,47	45.543.856	-13,71	56.600.000	24,28	59.582.820	5,27	61.626.511	3,43
Receitas Primárias (I)	40.856.958	50.096.496	1,23	45.449.573	-9,28	56.251.573	23,77	59.216.031	5,27	61.247.141	3,43
Despesa Total	44.742.242	51.715.980	1,16	45.543.856	-11,93	56.600.000	24,28	59.582.820	5,27	61.626.511	3,43
Despesas Primárias (II)	44.742.242	51.715.980	1,16	45.542.756	-11,94	56.599.000	24,28	59.581.820	5,27	61.625.511	3,43
Resultado Primário (III) = (I - II)	-3.885.283	-1.619.484	0,42	-93.183	-94,25	-347.427	272,84	-365.789	5,29	-378.370	3,44
Resultado Nominal	-3.885.283	846.984	-0,22	-94.062	-111,11	-4.100.000	4258,83	-4.333.700	5,70	-4.580.721	5,70
Dívida Pública Consolidada	0	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Dívida Consolidada Líquida	-9.078.187	-10.971.676	120,86	-9.589.970	-12,59	-10.165.368	6,00	-10.775.290	6,00	-11.421.808	6,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
Receita Total	39.847.984	51.194.454	28,47	44.177.540	-13,71	54.902.000	24,28	57.795.335	5,27	59.777.716	3,43
Receitas Primárias (I)	39.631.250	48.593.601	1,23	44.086.086	-9,28	54.564.026	23,77	57.439.550	5,27	59.409.727	3,43
Despesa Total	43.399.975	50.164.501	1,16	44.177.540	-11,93	54.902.000	24,28	57.795.335	5,27	59.777.716	3,43
Despesas Primárias (II)	43.399.975	50.164.501	1,16	44.176.473	-11,94	54.901.030	24,28	57.794.365	5,27	59.776.746	3,43
Resultado Primário (III) = (I - II)	-3.768.725	-1.570.899	0,42	-90.388	-94,25	-337.004	272,84	-354.815	5,29	-367.019	3,44
Resultado Nominal	-3.768.725	821.574	-0,22	-91.240	-111,11	-3.977.000	4258,83	-4.203.689	5,70	-4.443.299	5,70
Dívida Pública Consolidada	0	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Dívida Consolidada Líquida	-8.805.841	-10.642.525	120,86	-9.302.271	-12,59	-9.860.407	6,00	-10.452.032	6,00	-11.079.153	6,00

FONTE: Sistema Smarapd, Secretária Municipal da Fazenda, 23/09/2022, 08:11h

JOSEMAR MACHADO FERNANDES
Prefeito Municipal

KAROLINE DUARTE VENTURI LIMA
Secretário Munic. de Adm e Finanças

JOSÉ RICARDO COSTA RAMBALDUCCI
Contador CRC-ES-006579-0

AMF/Tabela 4 - DEMONSTRATIVO 4 – EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2023

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2021	%	2020	%	2019	%
Patrimônio/Capital	90.334.439	100,00%	83.181.452	100,00%	73.094.247	100,00%
Reservas						
Resultado Acumulado						
TOTAL	90.334.439	100,00%	83.181.452	100,00%	73.094.247	100,00%

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2021	%	2020	%	2019	%
Patrimônio						
Reservas						
Lucros ou Prejuízos Acumulados						
TOTAL	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%

FONTE: Sistema Smarapd, Secretária Municipal da Fazenda, 23/09/2022, 08:11h

JOSEMAR MACHADO FERNANDES
Prefeito Municipal

KAROLINE DUARTE VENTURI LIMA
Secretário Munic. de Adm e Finanças

JOSÉ RICARDO COSTA RAMBALDUCCI
Contador CRC-ES-006579-0

AMF/Tabela 5 - DEMONSTRATIVO 5 – ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS



MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2023

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

<u>RECEITAS REALIZADAS</u>	2021 (a)	2020 (b)	2019 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	198.847,90	354.205,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	198.847,90	354.205,00
Alienação de Bens Imóveis			

<u>DESPESAS EXECUTADAS</u>	2021 (d)	2020 (e)	2019 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	238.465,00	0,00	211.766,00
DESPESAS DE CAPITAL	238.465,00	0,00	211.766,00
Investimentos	238.465,00	0,00	211.766,00
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio de Previdência dos Servidores			

SALDO EXERCÍCIO ANTERIOR	17.439,10
---------------------------------	------------------

<u>SALDO FINANCEIRO</u>	2021 (g) = ((Ia – IId) + IIIh)	2020 (h) = ((Ib – IIe) + IIIi)	2019 (i) = (Ic – IIf)
VALOR (III)	120.261,00	358.726,00	159.878,10

FONTE: Sistema Smarapd, Secretária Municipal da Fazenda, 23/09/2022, 08:11h

Nota :

JOSEMAR MACHADO FERNANDES
Prefeito Municipal

KAROLINE DUARTE VENTURI LIMA
Secretário Munic. de Adm e Finanças

JOSÉ RICARDO COSTA RAMBALDUCCI
Contador CRC-ES-006579-0

AMF/Tabela 6 - DEMONSTRATIVO 6 – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES



MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2023

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PLANO PREVIDENCIÁRIO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2019	2020	2021
RECEITAS CORRENTES (I)			
Receita de Contribuições dos Segurados			
Civil			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais			
Civil			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Em Regime de Parcelamento de Débitos			
Receita Patrimonial			
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários			
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Receita de Aporte Periódico de Valores Predefinidos			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Demais Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL (II)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (III) = (I + II)			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2019	2020	2021
ADMINISTRAÇÃO (IV)			
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
PREVIDÊNCIA (V)			
Benefícios - Civil			
Aposentadorias			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Benefícios - Militar			
Reformas			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VI) = (IV + V)			
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)			

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS	2019	2020	2021
VALOR			
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2019	2020	2021
VALOR			
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2019	2020	2021
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar			
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos			
Outros Aportes para o RPPS			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
BENS E DIREITOS DO RPPS	2019	2020	2021
Caixa e Equivalentes de Caixa			
Investimentos e Aplicações			
Outro Bens e Direitos			
PLANO FINANCEIRO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2019	2020	2021
RECEITAS CORRENTES (VIII)			
Receita de Contribuições dos Segurados			
Civil			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais			
Civil			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Em Regime de Parcelamento de Débitos			
Receita Patrimonial			
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários			
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Demais Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL (IX)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (X) = (VIII + IX)			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2019	2020	2021
ADMINISTRAÇÃO (XI)			
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
PREVIDÊNCIA (XII)			
Benefícios - Civil			
Aposentadorias			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Benefícios - Militar			
Reformas			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (XIII) = (XI + XII)			
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XIV) = (X - XIII)			

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RRPS	2019	2020	2021
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras			
Recursos para Formação de Reserva			

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)

FONTE: Sistema Smarapd, Secretária Municipal da Fazenda, 23/09/2022, 08:11h

JOSEMAR MACHADO FERNANDES
 Prefeito Municipal

KAROLINE DUARTE VENTURI JOSÉ RICARDO COSTA RAMBALDUCCI
 Secretário Munic. de Adm e Finanç Contador CRC-ES-006579-0

AMF/Tabela 7 - DEMONSTRATIVO 7 – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA



MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2023

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

ITEM	TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	LEI	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
					2023	2024	2025	
01	IPTU /ISS /ITBI	Isenção e redução base de calculo	incentivo para instalação/ampliação de empresas e geração de empregos.	Projeto de Lei a ser encaminhado para o Poder Legislativo	1.500.000,00	2.000.000,00	2.500.000,00	Incremento na receita do ISSQN proveniente de novos empreendimentos a serem instalados no município.
02	Taxa de Alvara de Funcionamento	Isenção total	Microempreendedor Individual	Lei Municipal 1301 - CTM - Artigo 274	89.789,06	98.768,96	110.621,23	MEI adequacao da Legislacao Federal - LC 128/2008, que preve a isencao de cobranca de Taxas para empreendedores individuais.
03	Taxa de Alvara de Funcionamento	Isenção parcial - 50%	Empresas ME e EPP	Lei Municipal 1301 - CTM - Artigo 275	85.650,48	94.215,53	104.579,23	Incentivo a implantacao de novos empreendimentos no municipio com criacao de novos postos de trabalho e geracao de renda local.
04	IPTU	Isenção Parcial - 20 % a 40 %	População em Geral	Lei Municipal 1301 - CTM - Artigo 73 § 3º Artigo 197 § 2º	63.908,80	76.690,56	92.028,67	Aumento da arrecadação do IPTU,estimulando o pagamento em cota única evitando assim a inadimplencia no recolhimento do referido imposto.
05	IPTU	Isenção total	Idosos com mais de 65 anos	Lei Municipal 1301 - CTM - Artigo 210, Inciso III	6.380,00	7.180,00	8.257,00	Aumento da arrecadação do IPTU, decorrente da ampliação de sua base de cálculo, em função de ações de recadastramento imobiliário.
TOTAL					1.745.728,34	2.276.855,05	2.815.486,13	

FONTE: Sistema Smarapd, Secretária Municipal da Fazenda, 23/09/2022, 08:11h

JOSEMAR MACHADO FERNANDES
Prefeito Municipal

KAROLINE DUARTE VENTURI LIMA
Secretário Munic. de Adm e Finanças

JOSÉ RICARDO COSTA RAMBALDUCCI
Contador CRC-ES-006579-0

**AMF/Tabela 8 - DEMONSTRATIVO 8 – MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS
DE CARÁTER CONTINUADO**



**MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS**

**MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2023**

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V) R\$ 1,00

EVENTOS	2023
Aumento Permanente da Receita	100.000,00
(-) Transferências Constitucionais	50.000,00
(-) Transferências ao FUNDEB	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	50.000,00
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I+II)	50.000,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	50.000,00

FONTE: Sistema Smarapd, Secretária Municipal da Fazenda, 23/09/2022, 08:11h

JOSEMAR MACHADO FERNANDES
Prefeito Municipal

KAROLINE DUARTE VENTURI LIMA JOSÉ RICARDO COSTA RAMBALDUCCI
Secretário Munic. de Adm e Finanças Contador CRC-ES-006579-0



MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
AÇÕES PRIORITÁRIAS DO GOVERNO
2023

AÇÕES PRIORITÁRIAS DO GOVERNO POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

CAMARA MUNICIPAL DE ATILIO VIVACQUA

- 1.0001 REFORMA E AMPLIAÇÃO DA SEDE DO PODER LEGISLATIVO
- 1.0002 AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES PARA FUNCIONAME
- 2.0001 MANUT ATIV DO PODER LEGISLATIVO
- 2.0002 DIVULGAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DO PODER LEGISLATIVO
- 2.0003 CONCURSO PUBLICO

GABINETE DO PREFEITO

- 1.0003 REF E AMPLIAÇÃO DA SEDE DO MUNICIPIO
- 1.0004 IMPLANTAÇÃO DE POLO INDUSTRIAL
- 2.0004 MANUT ATIV DO GABINETE DO PREFEITO

SECRET. MUNIC. DE ADM. E FINAN

- 2.0005 MODERNIZAÇÃO TRIBUTARIA
- 2.0006 MANUTENÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE SISTEMAS ADMINISTRAT
- 2.0007 MANUT ATIV DA SEMAF
- 3.0001 PAGAMENTO DA DIVIDA CONTRATADA E DE PRECATÓRIOS
- 3.0002 FORMAÇÃO DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA

SECRET. MUNIC. DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

- 1.0005 CONST, REFORMA E AMPL DO SETOR FUNERÁRIO
- 1.0006 CONST, REF E AMPL DA REDE DE ILUMINAÇÃO PUBLICA
- 1.0007 CONSTRUÇÃO, REF E AMPL DE MUROS, VIAS, ESTRADAS E
- 1.0008 CONST, REF E AMPL DO SETOR DE AGUA E ESGOTO
- 1.0029 CONST E REFORMA DE PRAÇAS
- 2.0008 MANUTENÇÃO DA DEFESA CIVIL
- 2.0010 MANUT ATIV DA SEMUR E SEGURANCA PATRIMONIAL
- 2.0011 MANUT ATIV DA ILUMINAÇÃO PUBLICA
- 2.0012 MANUT ATIV DE LIMPEZA PUBLICA
- 2.0013 MANUT DAS PRAÇAS, PARQUES E JARDINS
- 2.0014 MANUT ATIV SISTEMA DE AGUA E ESGOTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- 1.0009 CONST, REF E AMPL UNID ENSINO DA EDUCAÇÃO INFANTIL
- 1.0010 CONST, REF E AMPL UNID ENSINO FUNDAMENTAL
- 1.0011 APARELHAMENTO UNIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL
- 1.0012 APARELHAMENTO UNIDADES ENSINO FUNDAMENTAL
- 1.0027 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E APARELHAMENTO DO
- 1.0028 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E APARELHAMENTO DA
- 2.0015 MANUT ATIV ALIMENTAÇÃO ESCOLAR EDUCAÇÃO INFANTIL
- 2.0016 MANUT ATIV ALIMENTAÇÃO ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL



MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
AÇÕES PRIORITÁRIAS DO GOVERNO
2023

AÇÕES PRIORITÁRIAS DO GOVERNO POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

2.0017	MANUT ATIV TRANSP ESCOLAR DA EDUCAÇÃO INFANTIL
2.0018	MANUT ATIV TRANSP ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL
2.0019	MANUT ATIV TRANSP ESCOLAR ENSINO SUPERIOR
2.0020	DISPONIB DINHEIRO DIRETO ESCOLA-ED INFANTIL
2.0021	DISPONIB DINHEIRO DIRETO ESCOLA-ENSINO FUNDAMENTAL
2.0022	DISPONIB DINHEIRO DIRETO ESCOLA-EDUCAÇÃO ESPECIAL
2.0023	MANUT ATIV EDUCAÇÃO ESPECIAL
2.0024	MANUT ATIV PROGRAMA ATLETAS NA ESCOLA
2.0025	FORMAÇÃO CONTINUADA PROFISSIONAIS EDUC INTANTIL
2.0026	FORMAÇÃO CONTINUADA PROFISSIONAIS ENSINO FUNDAMENT
2.0027	MANUT ATIV PROGRAMA MAIS CULTURA ENS FUNDAMENTAL
2.0028	MANUT ATIV EDUCAÇÃO INFANTIL
2.0029	MANUT ATIV ENSINO FUNDAMENTAL
2.0069	IMPLANTAÇÃO DE ENERGIA SOLAR NAS UNIDADES DE ENSIN
2.0070	IMPLANTAÇÃO DE ENERGIA SOLAR NAS UNIDADES DE EDUCA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

1.0013	CONST, REF E AMPL DA ATENÇÃO BASICA
1.0014	APARELHAMENTO DAS UNIDADES DA ATENÇÃO BASICA
1.0015	IMPLANTAÇÃO/APARELHAMENTO UNID LABORAT AMBULAT E H
1.0016	CONST, REF E AMPL UNID AMBULAT E HOSPITALARES
2.0030	ESTRATEGIA SAUDE DA FAMILIA
2.0031	AGENTES COMUNITARIOS DE SAUDE
2.0032	SAUDE BUCAL
2.0033	SAUDE NA ESCOLA - PSE
2.0034	MANUT ATIV PARA ATENDER CARENCIAS NUTRICIONAIS
2.0035	MANUT ATIV DA ASSISTENCIA FARMACEUTICA
2.0036	MANUTENÇÃO REDE URGENCIA E EMERGENCIA - SAMU
2.0037	MANUT ATIV PARA FUNCION MEDIA E ALTA COMPLEXIDAD
2.0038	TRANSF AO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE
2.0039	MANUT ATIV VIG EPIDEMIOLOGICA E AMBIENTAL
2.0040	MANUT ATIV VIG SANITARIA
2.0041	MANUT CONTROLE AO TABAGISMO
2.0042	CAMPANHAS DE VACINAÇÃO
2.0043	MANUT ATIV FUNDO MUNICIPAL SAÚDE
2.0044	MANUT CONSELHO DE SAUDE
2.0066	ENFRENTAMENTO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA



MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
AÇÕES PRIORITÁRIAS DO GOVERNO
2023

AÇÕES PRIORITÁRIAS DO GOVERNO POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

- 1.0017 REF E AMPLIAÇÃO PARA ATENDER IDOSOS
- 1.0018 REF E AMPLIAÇÃO DO CRAS
- 1.0019 CONST, REF E AMPL UNID HABIT ZONA URBANA
- 1.0020 CONST, REF E AMPL UNID HABIT ZONA RURAL
- 2.0045 ATENDIMENTO À FAMÍLIA - CRAS
- 2.0046 FORTALECIMENTO DE VINCULOS
- 2.0047 BPC NA ESCOLA
- 2.0048 SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL
- 2.0049 ATENDIMENTO BENEFICIARIOS EVENTUAIS
- 2.0050 MANUT CONSELHO TUTELAR
- 2.0051 MANUT ATIV DA ASSISTENCIA SOCIAL
- 2.0052 MANUTENÇÃO ATIVIDADES CMAS - AV
- 2.0053 MANUT ATIV DA MEDIA COMPLEXIDADE
- 2.0054 ATENDIMENTO ESPECIALIZADO A FAMILIAS E INDIVIDUOS
- 2.0055 MANUT ATIV DE ALTA COMPLEXIDADE
- 2.0072 GESTÃO DO FUNDO DA INFANCIA E ADOLESCENCIA - FIA

SECRET. MUNIC. DE DESENVOLVIMENTO RURAL

- 1.0021 CONST REF E AMPL REDE ELET RURAL
- 1.0022 CONST REF E AMPL SETOR DESENV RURAL
- 2.0056 MANUT ATIV DESENV RURAL

SECRET. MUNIC. DE CULTURA TURISMO ESPORTE E LAZER

- 1.0023 CONST E APARELHAMENTO DO ESTADIO MUNICIPAL
- 1.0024 CONST REF E AMPL DAS ÁREAS DA SEMCTEL
- 1.0025 CONST E APARELHAMENTO DO TEATRO MUNICIPAL
- 2.0057 MANUT DAS ATIVIDADES DA SEMCTEL
- 2.0058 EVENTOS E FESTAS DO MUNICIPIO
- 2.0059 ORG DE CAMPEONAT P/INCENTIVAR O ESPORTE
- 2.0060 PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO
- 2.0071 GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

CONTROLADORIA GERAL

- 2.0009 MANUT ATIV CONTROLADORIA
- 2.0068 REALIZAÇÃO DE TRABALHO DE AUDITORIA INTERNA

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

- 1.0026 CONST, REF E AMPL SETOR DE MEIO AMBIENTE
- 2.0061 LICENCIAMENTO E CONTROLE AMBIENTAL
- 2.0062 RECUPERACAO DE AREA DEGRADADA
- 2.0063 MANUT ATIV MEIO AMBIENTE

FONTE: Sistema Smarapd, Secretária Municipal da Fazenda, 23/09/2022, 08:11h

JOSEMAR MACHADO FERNANDES KAROLINE DUARTE VENTURI LIMA JOSÉ RICARDO COSTA RAMB.
Prefeito Municipal Secretário Munic. de Adm e Finanças Contador CRC-ES-006579-0